**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021 QUE “*INSTITUI E INCLUI NAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E NO TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO POR DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS DA BOCA*”**

 **Senhores Vereadores:**

É notório que a saúde bucal é essencial para manter a qualidade de vida das pessoas. A cavidade oral, assim como a cavidade nasal, está em contato constante com o ambiente externo, portanto, propensas a entrar em contato com patógenos de toda espécie.

 É através da boca que nos alimentamos, ou seja, tudo que comemos passa primeiro pela boca. As crianças desde o nascimento têm seus reflexos táteis muito elevados, sendo a boca, principalmente, utilizada para sentir tudo ao seu redor, já que a visão demora mais tempo para se adequar ao ambiente. As crianças levam tudo para a boca, para poderem sentir as coisas.

 Portanto, o cuidado com a higiene da cavidade oral das crianças é primordial para que se garanta sua qualidade de vida.

 Pelos motivos acima exposto a presente propositura visa garantir que as crianças e seus familiares recebam informações quanto à constante necessidade da higiene bucal, bem como recebam cuidados do Poder Público Municipal objetivando prevenir e promover os cuidados com a saúde do corpo humano.

 Espera-se, assim, o apoio dos Nobres Edis à aprovação desta propositura.

Palácio 1º de Novembro, em 26 de Abril 2021.

**David Bueno**

*Vereador – SD*

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

 **“*INSTITUI E INCLUI NAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E NO TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO POR DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS DA BOCA*”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

 **Artigo 1° -** Ficam instituídas e incluídas nas atividades das creches municipais, das escolas municipais de tempo integral e nas ações rotineiras dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itatiba, ações de fortalecimento de atenção básica à saúde bucal na primeira infância.

 **Parágrafo único –** As ações referidas no *caput* deste artigo deverão ser desenvolvidas de forma continua, anualmente, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção por diagnóstico precoce ao combate das doenças da boca.

 **Artigo 2° -** A participação dos Agentes Comunitários de Saúde dar-se-á mediante a confecção e a distribuição, nos domicílio, de material educativo, com a divulgação de informações de conscientização e prevenção.

 **Artigo 3° -** A participação das creches municipais e escolas municipais de tempo integral dar-se-á pelo desenvolvimento de atividades continuas dentro da grade curricular e pela implantação obrigatória da higiene bucal diária.

 **Artigo 4**° - Anualmente haverá avaliação quanto à presença e ausência de cárie nas crianças matriculadas nas creches municipais e escolas municipais de tempo integral, avaliação essa de entrega imediata aos gestores dos estabelecimentos, para a definição de estratégias de combate às doenças da boca, junto aos pais e responsáveis pelas crianças.

 **Artigo 5° -** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições, públicas ou particulares, para assegurar a execução das ações estabelecidas pela presente Lei.

 **Artigo 6° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

 **Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que se fizer necessário pelo Senhor Prefeito Municipal, via Decreto, revogadas eventuais disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, em 26 de Abril de 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*